



Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo: **014918/2018**
Número do Ofício: **75**
Ano do Ofício: **2018**
Usuário: **DAYSI GUARANY RAMALHO**
Unidade Administrativa: **ESTADO DE SERGIPE**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **21/12/2018 11:52:39**
Data de emissão do relatório: **21/12/2018 11:52:48**
Meio de Entrega: **Guichê**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO -
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE
2012**

Observações:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ofício nº 75/2018

Divina Pastora/SE, 21 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ulisses de Andrade
Presidente
Tribunal de Contas do estado de Sergipe

Assunto: Encaminhamento de Documentação – Contas Anuais de Governo – Exercício 2012.

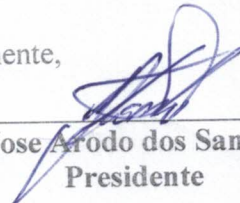
Excelentíssimo Senhor,

A Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora, através de seu Presidente, José Arodo dos Santos, vem, por meio deste, encaminhar o Decreto Legislativo que aprova as Contas anuais de Governo, Prefeito Maria Augusta Lima Santos, exercício 2012, bem como a Ata de Sessão de Julgamento, pareceres das Comissões de Constituição, justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Jose Arodo dos Santos
Presidente



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

“O SUCESSO NASCE DO QUERER, DA DETERMINAÇÃO E PERSISTÊNCIA EM SE CHEGAR A UM OBJETIVO. MESMO NÃO ATINGINDO O ALVO, QUEM BUSCA E VENCE OBSTÁCULOS, NO MÍNIMO FARÁ COISAS ADMIRÁVEIS.”

(José de Alencar)

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Divina Pastora em 29 de novembro de 2018.

Com a força do Divino Espírito Santo e a proteção de Nossa Senhora Divina Pastora às dezenove horas o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão com as presenças dos senhores vereadores: José Arôdo dos Santos (Presidente), Geraldo Anselmo da Silva Santos, Maurício Raimundo Santos, Paulo José Andrade do Nascimento, Ivan Josué Ferraz, Carlos Augusto Siqueira de Jesus, Odilon Bezerra dos Santos Filho, Joéliton Santos Lima e Lucineide de Brito Cruz. Lida a Ata da Sessão anterior esta foi aprovada sem restrições. **Expediente:** Não houve matéria para ser lida. Ordem do dia: Presentes à fase de deliberação das matérias do dia os seguintes vereadores: José Arôdo dos Santos (Presidente), Geraldo Anselmo da Silva Santos, Maurício Raimundo Santos, Paulo José Andrade do Nascimento, Ivan Josué Ferraz, Carlos Augusto Siqueira de Jesus, Odilon Bezerra dos Santos Filho, Joéliton Santos Lima e Lucineide de Brito Cruz. Pauta de hoje dia 29 de novembro de 2018. Foi lida a Ata da Sessão anterior e aprovada. Aberto os trabalhos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização deram o Parecer por Escrutínio Favorável ao Processo TC – 002207/2013, ORIGEM – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, NATUREZA – 0045 Contas Anuais de Governo, Parecer Prévio nº3168 PLENÁRIO referente ao exercício anual de 2012, de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, PERÍODO janeiro a dezembro de 2012 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização não seguiram o Parecer do Tribunal de Contas. Em seguida foi colocado em discussão e votação o Processo 002207/2013, Origem: Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Natureza 0045, Parecer Prévio nº 3168, Contas Anuais de Governo, interessada a Senhora Maria Augusta Santos Lima. O Processo TC 002207/2013 foi aprovado por seis votos, não acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que Rejeita as Contas da ex-prefeita Maria Augusta Santos Lima referente ao ano de 2012. Os vereadores: Maurício Raimundo Santos e Geraldo Anselmo da Silva Santos se abstiveram da votação. Dando continuidade aos trabalhos o presidente falou que no dia seguinte passaria a cópia do processo de responsabilidade do Ex-Prefeito Antônio Carlos Santos referente ao ano de 2002 para o vereador Odilon já ir analisando, frisando que todos os processos de posse na sua gestão foram colocados para apreciação da plenária. A vereadora Lucineide de Brito usou da palavra para parabenizar o vereador Carlos Augusto pela iniciativa junto ao Deputado Capitão Samuel de colocar os guarnireinos na subida da ladeira chegando a Divina Pastora. Com retorno da palavra o presidente falou que na sessão de terça-feira dia 04, colocaria na pauta o assunto dos guarnireinos. Comentou ainda que colocará na pauta de terça-feira também a segunda votação da Lei Orçamentária. Disse que não conseguiu falar com a procuradora, mais o secretário de finanças Jorge Oliveira lhe garantiu que estão trabalhando no plano para enviar o mais rápido possível a esta Casa. Frisou que o vereador Odilon deu algumas ideias e o prefeito falou que tem algumas categorias querendo se reunir para debater sobre o plano, mais acha que não dará tempo ouvir cada uma, o certo é falar com todas de uma vez. O vereador Odilon Bezerra com a palavra disse que como haviam conversado com a presidente do Sindicato, seria muito mais interessante que o executivo mandasse o



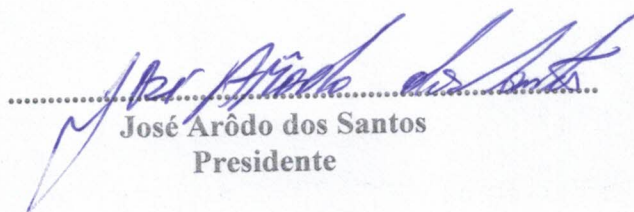
Estado de Sergipe

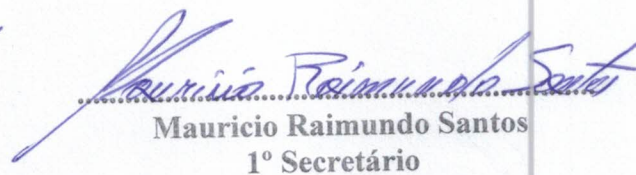
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

plano para esta Casa e que as categorias viessem a esta Casa se manifestar. O presidente respondeu que vindo para a câmara daria no mesmo, por que se o executivo tiver algo para acrescentar ou mudar algum artigo e não quiserem, vão apresentar emenda e o prefeito pode vetar. Vindo o plano já pronto, combinado com a categoria é só os vereadores votarem. Como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente convocou nova sessão Ordinária, para terça-feira dia 04 de dezembro de 2018, no horário regimental, dando por encerrada a Sessão.

A Presidência.

Divina Pastora – Se, em 29 de novembro de 2018


.....
José Arôdo dos Santos
Presidente


.....
Mauricio Raimundo Santos
1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2018.

PUBLICADO

30 / 11 / 2018

Márcia Betânia Santos
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2012 – Interessada Maria Augusta Lima Santos.

José Arôdo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, que **foram contrários** ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando que na Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2018, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Divina Pastora/SE, fora posto em votação as Contas Anuais de Governo, relativas ao exercício 2012, cuja interessada é a senhora Maria Augusta Lima Santos, ex prefeita municipal;

Considerando que, por maioria (6 votos), com os votos dos Vereadores: Paulo José Andrade do Nascimento, Ivan Josué Ferraz, Carlos Augusto Siqueira de Jesus, Odilon Bezerra dos Santos, Joéliton Santos Lima e Lucineide de Brito Cruz; Abstenção dos Vereadores: Maurício Raimundo Santos e Geraldo Anselmo da Silva Santos, **foram APROVADAS as contas anuais de Governo, exercício 2012, não acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

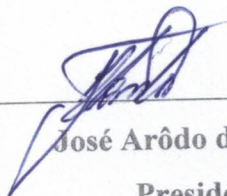
DECRETA

Art. 1º - Ficam Aprovadas as contas da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, relativas ao Exercício de 2012.

Art. 2º - Integra este Decreto Legislativo os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como a Ata da Sessão Ordinária que votou a matéria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, 30 de novembro de 2018.



José Arôdo dos Santos

Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE CONTUITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Processo TC – 002207/2013, ORIGEM – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, NATUREZA – 0045 Contas Anuais de Governo, **Parecer Prévio nº 3168 PLENÁRIO referente ao exercício anual de 2012**, de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, PERÍODO Janeiro a Dezembro de 2012 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE analisou o referido processo TC 002207/2013 de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, ex-gestora, outrora ocupante do cargo de Prefeita Municipal, do exercício financeiro referente ao ano de 2012, e profere o parecer interno nesta Comissão pela discordância com o Parecer Prévio nº TC-002207/2013 que REPROVOU as contas, cujo relator foi o Excelentíssimo Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e o Procurador Conselheiro José Sérgio Monte Alegre.

II – Análise

Pela Constituição Federal nos termos do artigo 71, inciso I e baseado na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE tem competência para julgar as contas dos gestores do Executivo Municipal.

No tocante as contas do exercício financeiro de 2012, avaliamos que as falhas/irregularidades detectadas pela 2ª CCI através do Relatório de Contas Anuais nº 023/2016 (folhas 487/490), onde foram apontadas diversas falhas e irregularidades, na sua maioria, aos documentos oriundos das peças contábeis e patrimoniais e suas variações demonstrativas de contas, de sorte que não tenha a real intenção de malefício administrativo ou que, de alguma maneira, tenha atentado ao cometimento de tais falhas, o que não entendemos e não identificamos manobras, mesmo que superficiais ou com caráter camuflado, de interesse em prejuízo ao erário público e/ou enriquecimento ilícito, sendo, portanto, passíveis de explicações perante esta Comissão à convite ou a qualquer momento e de maneira formal ou mesmo individual a qualquer membro desta e, apresentada tais manifestações pela interessada a contento e de forma célere, assim o foi feito, a fim de acompanhar os seguintes itens elencados no parecer prévio ao exercício financeiro.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

III – Voto

Em razão do que foram analisados em cada item apontados das letras a) até a letra j) do Parecer Prévio nº 3168 Plenário apresentado a esta comissão, e após verificar que em todas as falhas e/ou irregularidades apontadas outrora manifestada, sobretudo de forma tecnicamente capaz, analisamos todo o processo TC-002207/2013 e percebemos que tais itens mencionados foram todos eles de forma integral defeitos sérios da assessoria contábil, o que provocou uma sequência de erros, desde as inconsistências no balanço patrimonial como nas demais demonstrações contábeis, causando danos irreversíveis a continuidade das corretas práticas administrativas. Também ficou claro e explícito que não houve documentalmente orientação contábil pertinente as falhas a fim de que a ex-gestora pudesse sanar, prever ou corrigir tais falhas. Desta maneira, é mister, no nosso entendimento, não punir a interessada, em virtude do não conhecimento correto de tais práticas administrativas, muito embora tenha sido a única responsável por tais atos, e que é sabido no ordenamento jurídico que a gestora/prefeita é unicamente responsável pelos seus atos, entendemos que não os foram intencionais e sim de forma involuntária, que as conduziram ao acometimento das falhas/irregularidades.

Desta maneira, é nossa análise, e opinamos pela manifestação do voto em sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Vereador / Relator

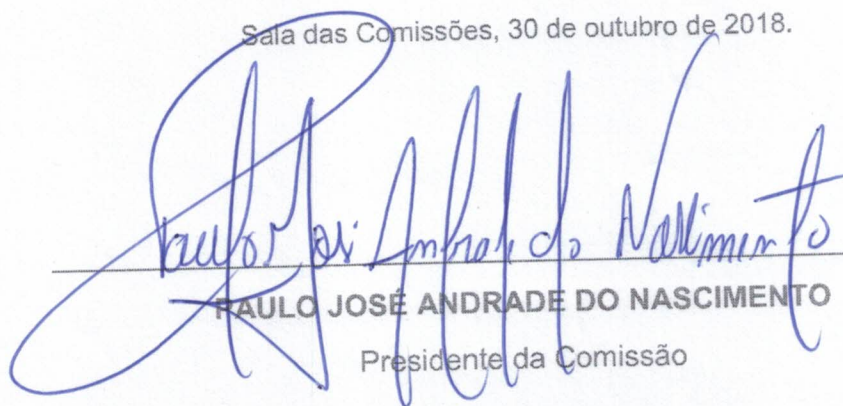


Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

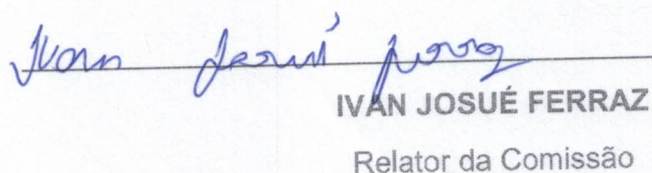
Parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de reunião interna de 30 de outubro de 2018, opinou apenas o Presidente e o Relator unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** ao Processo nº TC-002207/2013 ano 2012, Parecer Prévio TC 3268 – PLENÁRIO, outrora reprovado na origem, referente às Contas Anuais de Governo no período de Janeiro a Dezembro de 2012 de interesse da ex-gestora a senhora Maria Augusta Lima Santos, sendo o voto do membro Maurício Raimundo Santos foi pela Abstenção.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão



IVAN JOSUÉ FERRAZ
Relator da Comissão



MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS
Membro da Comissão



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Processo TC – 002207/2013, ORIGEM – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, NATUREZA – 0045 Contas Anuais de Governo, **Parecer Prévio nº 3168 PLENÁRIO referente ao exercício anual de 2012**, de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, PERÍODO Janeiro a Dezembro de 2012 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

I – Relatório

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE analisou o referido processo TC 002207/2013 de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, ex-gestora, outrora ocupante do cargo de Prefeita Municipal, do exercício financeiro referente ao ano de 2012, e apresenta o parecer interno nesta Comissão pela concordância com o Parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde apresentou os argumentos e debates promovidos por aquela comissão.

II – Análise

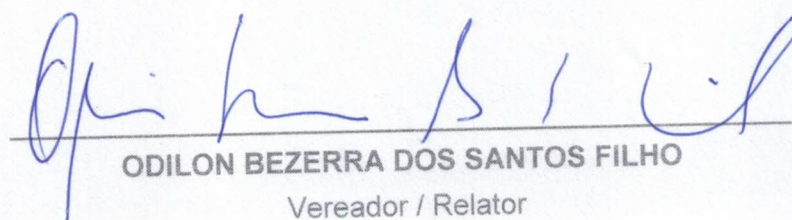
Pela Constituição Federal nos termos do artigo 71, inciso I e baseado na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE tem competência para julgar as contas dos gestores do executivo municipal.

No tocante as contas do exercício financeiro de 2012, enfatizamos que as falhas debatidas exaustivamente pelos integrantes desta Comissão foram pelo atendimento de que de fato não houve dolo ao erário público as contas apresentadas de maneira que o entendimento unanime fora o de que tais erros se deram pelo desconhecimento administrativo e contábil da então gestora. De sorte que não há a necessidade de rejeitar tais contas pelo que fora apresentado.

III – Voto

Em razão de tais fatos e diante do que fora exposto, sobretudo na maneira detalhada, e após receber as explicações da interessada de forma plausível, decidimos pela sua Aprovação. Desta maneira, é como decido em opinar e apresentar o voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.


ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO
Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão de reunião interna de 30 de outubro de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Processo nº TC-002207/2013 ano 2012 referente às Contas Anuais de Governo no período de Janeiro a Dezembro de 2012, que teve sua rejeição na origem do processo pelo TCE/SE, de interesse do senhora Maria Augusta Lima Santos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

JOÉLITON SANTOS LIMA

Presidente da Comissão

ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Relator da Comissão

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Membro da Comissão

Márcia Betânia Santos
Assessora da Presidência
CONFERE COM O ORIGINAL